



MOÇÃO N° 6 – 5 DE DEZEMBRO DE 2025

APOIO À EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA E INOVAÇÃO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA (PNPIAF)

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (Condraf), no uso de suas atribuições legais e regimentais, a partir da demanda do seu Comitê Permanente de Pesquisa e Inovação (CPPI-Condraf), considerando seu papel de instância nacional de articulação e participação social para a formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, demanda a efetiva implementação do PNPIAF com vistas ao fortalecimento da produção familiar e agroecológica, à promoção da segurança alimentar e nutricional e à adaptação dos sistemas produtivos às mudanças climáticas.

Considerando:

1. Que a agricultura familiar é responsável por parcela significativa da produção de alimentos no Brasil, garantindo diversidade e segurança alimentar, conforme dados do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2017;
2. Que, apesar de sua relevância, a agricultura familiar enfrenta barreiras estruturais, como baixo acesso a tecnologias adaptadas, assistência técnica e recursos financeiros, limitando sua capacidade de inovação e sustentabilidade;
3. Que os impactos das mudanças climáticas sobre os agroecossistemas exigem estratégias de adaptação e mitigação, incluindo práticas agrícolas resilientes e com ampla capacidade de adaptação às alterações ambientais;
4. Que a pesquisa e a inovação, assim como o desenvolvimento e difusão de tecnologias sociais, são fundamentais para promover sistemas produtivos sustentáveis, garantir a permanência nos territórios, melhorar as condições de vida das famílias agricultoras e reduzir desigualdades sociais, de gênero e étnico-raciais;
5. Que a consolidação do Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para Agricultura Familiar e Agroecologia (PNPIAF) é essencial para o desenvolvimento rural

- sustentável, a produção de alimentos saudáveis e a ampliação da resiliência dos sistemas alimentares;
6. Que práticas inovadoras são essenciais para reduzir emissões de gases de efeito estufa e aumentar a capacidade de adaptação dos agroecossistemas;
 7. Que a implementação do PNPIAF está alinhada com compromissos nacionais e internacionais de enfrentamento às mudanças climáticas e promoção da segurança alimentar e nutricional;

Pedimos:

- I. Que se estabeleça anualmente a destinação dos recursos ao PNPIAF, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 12.287, de 3 de dezembro de 2024, cujo inciso II remete ao art. 1º, *caput*, inciso I, da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, que estabelece a aplicação de 17,5% da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico no Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio.
- II. Que se estabeleça a participação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) como membro do Comitê Gestor do Fundo Setorial de Agronegócio (CT-Agronegócio), garantindo sua atuação na definição das diretrizes gerais e na elaboração dos planos anuais de investimento do referido Fundo.

Plenário do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília (DF) 04 e 05 dezembro de 2025.